



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL Nº 493 ,DE 31 DE OUTUBRO DE 1994.-

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO BEM IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato a terceiro(s), mediante licitação, pelo menor prazo e melhores condições oferecidas para a exploração do Matadouro de bovinos e suínos construído no Bairro do Pindaúba, Município de Jacupiranga.

ARTIGO 2º - O vencedor da licitação de cessão das instalações do Matadouro, de que trata o Artigo 1º, assumirá em contrato formalizado a obrigação de executar por sua conta e risco todas as reformas e construções exigidas em projeto devidamente aprovado pela CETESB e Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado, fazendo umas e outras em condições de o mesmo poder voltar a funcionar na estrita observância da lei e das necessidades da população, sempre sob a fiscalização da Administração Municipal e demais autoridades competentes.

ARTIGO 3º - Nas obras de reformas dos bens existentes estão incluídas, dentre tantas menores, prédio, caldeira, câmara fria, instalações elétricas, hidráulicas, tanques, tachos, e no tocante a obras novas, as de lagoas aeróbica e de sedimentação, nova câmara fria, sendo necessária, canaletas, currais de materiais adequados, aquisição de carro baú de entrega de carnes e de outros bens do interesse do então já cessionário vencedor, passando tudo afinal a fazer parte integrante do complexo total focalizado, sem ônus algum para a Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

ARTIGO 4º - Todas as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta e risco exclusivo de quem vencer a licitação, quaisquer que sejam elas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL Nº 493, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.994 -

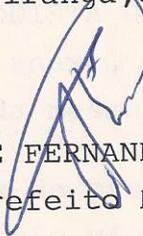
Fls.02

nada devendo, conseqüentemente, onerar o erário público do Município.

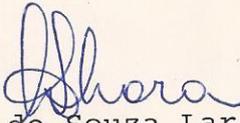
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 31 de outubro de 1.994.-


JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 31 de outubro de 1.994.-


Laura de Souza Lara
Enc.do Setor Administrativo